



UNIVERSIDADE EDUARDO MONDLANE

REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM REGIME PÓS-LABORAL

Preâmbulo

A necessidade de expandir a informação superior dos profissionais integrados no mercado trabalho constitui a razão de ser da criação dos Curso de Graduação em Regime Pós-Laboral. Porém, tendo em consideração os encargos que lhe são inerentes, a comparticipação de estudantes beneficiários dos cursos surge como uma condição indispensável para a sua implementação.

As diferenças entre os cursos de graduação em regime diurno e em regime pós-laboral residem fundamentalmente, no período no qual são ministrados e na exigência de pagamento de mensalidades para o regime pós-laboral. Em tudo o mais, estão sujeitos ao mesmo curriculum e regem-se pelos mesmos padrões de qualidade e exigências de avaliação. Porém, as particularidades dos *Cursos de Graduação em Regime Pós-Laboral*, porque tem implicações directas na gestão interna dos recursos humanos e financeiros das Faculdades que os administram, justificam uma regulamentação específica como complemento do *Regulamento Pedagógico da Universidade Eduardo Mondlane* (UEM), a fim de regular os aspectos omissos.

O presente Regulamento estabelece normas e procedimentos a observar pelas Faculdades nomeadamente, no pagamento de salários e incentivos, determinação de valor das mensalidades, dos períodos, prazos e condições de pagamento das mesmas, respectivas sanções, condições para mudança de regime ou de inscrição em disciplinas ministradas em regime distinto, tendo em vista uma uniformização dos métodos, até que, usados por cada Faculdade na gestão dos *Cursos de Graduação em Regimes Pós-Laboral*.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Definição)

Os cursos de graduação em regime pós-laboral integram os cursos de graduação a funcionar no horário pós-laboral.

Artigo 2º

(Âmbito)

O presente Regulamento e aplicável aos cursos de graduação oferecidos em regime pós-laboral.

Artigo 3º

(Natureza e objecto)

1. O presente Regulamento e um complemento do Regulamento Pedagógico em vigor na UEM, em matérias específicas dos cursos de graduação em regime pós-laboral.
2. O Regulamento define as normas e procedimentos a serem observados pelos estudantes no funcionamento do curso.

Artigo 4º

(Taxas e mensalidades)

Além das taxas previstas no Regulamento Pedagógico e demais regulamentos em vigor na UEM, os estudantes do curso de graduação em regime pós-laboral estão sujeitos ao pagamento de mensalidades que recaem sobre os 10 (dez) meses correspondentes a 2(dois) semestres lectivos.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÃO

Artigo 5º

(Condições de inscrição)

1. A inscrição nas disciplinas é condicionada a liquidação das mensalidades em dívida no anterior semestre ou ano lectivo, incluindo o valor do agravamento a ser calculado nos termos do artigo 10º do presente Regulamento.
2. Tratando-se de faltoso reincidente, a inscrição só poderá ocorrer mediante o pagamento adiantado de 2 (duas) mensalidades para além da mensalidade do mês correspondente.
3. Entende-se por faltoso reincidente, o estudante que, por 2 (dois) meses consecutivos, efectue o pagamento das mensalidades nas condições prevista na alínea c) do número 2 do artigo 10º do presente Regulamento.

Artigo 6º

(Vicissitudes da inscrição)

1. Sem embargo do disposto no artigo 15º do Regulamento Pedagógico, a inscrição poderá ser anulada no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de inicio de leccionação efectiva da disciplina.
2. Fora do prazo referido no número anterior é admissível a desistência, a qual implica, necessariamente, a reprovação nas cadeiras inscritas.
3. O pedido de anulação ou de desistência deve ser feito mediante requerimento dirigido ao Director da Faculdade e acompanhado do comprovativo de liquidação das mensalidades em dívida.
4. A anulação da inscrição ou a desistência não isentam o estudante do pagamento das mensalidades em dívidas nem dão direito ao reembolso das mensalidades pagas nos termos dos artigos 9º e 10º do presente Regulamento.
5. A desistência suspende a obrigação de pagamento das mensalidades vindouras mas não dá direito ao reembolso nem à compensação das mensalidades pagas a título de adiantamento, nos termos do artigo 12º deste Regulamento.

6. A impossibilidade de frequência das aulas não determina a suspensão da inscrição nem isenta do pagamento das mensalidades.

**CAPÍTULO III
MENSALIDADES**

**Artigo 7º
(Natureza e valor)**

1. As mensalidades são fixadas em moeda nacional.
2. O valor das mensalidades será fixado por Despacho Reitoral, mediante proposta conjunta das Faculdades que administram cursos em regime pós-laboral, atendidas as especificidades e necessidades de cada curso.
3. Na fixação do valor das mensalidades atender-se-á ao estatuto de estudantes nacionais e de estudantes estrangeiros.
4. O valor das mensalidades é fixado para cada semestre lectivo podendo ser objecto de actualizações.

**Artigo 8º
(Formas de pagamento)**

1. O pagamento das mensalidades não pode ser fraccionado.
2. As mensalidades são pagas mediante depósito do valor devido na conta bancária da Faculdade, a indicar pelo respectivo Sector de Finanças.
3. A mensalidade considera-se paga após confirmação, mediante confrontação do extracto bancário com os respectivos talões de depósito, de que o valor depositado constitui saldo disponível.
4. Os pagamentos efectuados indevidamente serão compensados nos meses seguintes. O reembolso só terá lugar nos casos em que a compensação de valores não seja admitida nos termos da lei.

**Artigo 9º
(Período de pagamento)**

1. As mensalidades devem ser pagas até ao dia 10 de cada mês.
2. As mensalidades serão pagas nos meses indicados pela Faculdade podendo abranger os meses correspondentes às férias lectivas.

**Artigo 10º
(Atraso e falta de pagamento)**

1. O estudante que não pagar a mensalidade no prazo indicado no número 1 do artigo precedente incorre em penalizações que se traduzem num agravamento proporcional da mensalidade dividida.
2. As mensalidades sofrerão agravamentos de:
 - a) 10%, se o pagamento for efectuado nos dias 11 a 20 do mês correspondente;
 - b) 25% se o pagamento for efectuado a partir do dia 21 do mês correspondente;
 - c) 50% se o pagamento for efectuado para além do último dia útil do mês correspondente.

3. O pagamento efectuado nas condições previstas na linha c) do número anterior é consideração falta de pagamento.

Artigo 11º

(Sanções pela falta de pagamento)

1. A falta de pagamento das mensalidades é sancionada com a proibição de realização dos testes de frequência e exames finais ou de recorrência, consoante o caso.
2. A falta de realização de uma avaliação nas condições referidas no número anterior extingue o direito à segunda chamada.
3. Para efeitos do disposto no número 1 deste artigo, o Director da Faculdade deve ordenar a afixação da lista de estudantes faltosos num prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas antes da data de realização das provas, podendo delegar essa função na pessoa que gere o curso.
4. O docente fica obrigado a informar o Sector Financeiro da Faculdade das datas de realização das provas, com uma antecedência mínima de 7 (sete) dias.
5. A lista definitiva de estudantes faltosos será afixada na data de realização da prova e entregue uma cópia ao docente responsável pela disciplina.
6. As provas efectuadas pelos estudantes cujos nomes constem da lista referida no número 5 do presente artigo serão, não obstante a regularização posterior das mensalidades, devolvidas, sem correcção, aos respectivos titulares e tidas, para todos os efeitos legais, como não realizadas.

Artigo 12º

(Pagamento adiantado das mensalidades)

1. É permitido o pagamento adiantado das mensalidades.
2. O estudante que pagar em adiantado as mensalidades devidas beneficiará dos seguintes descontos:
 - a) 10% se pagar um semestre inteiro;
 - b) 15% por cada ano lectivo pago.
3. Considera-se adiantamento o pagamento efectuado até ao final do segundo mês correspondente ao semestre ou ano lectivo.

CAPÍTULO IV

VICISSITUDES DO REGIME

Artigo 13º

(Permuta)

1. O ingresso no curso de graduação em regime pós-laboral é, em princípio, irreversível.
2. Excepcionalmente, poderá ser concedida autorização para mudança de regime mediante permuta com estudante inscrito em regime diurno a quem falte idêntico número de anos para a conclusão do curso.

3. O pedido de permuta deverá ser formulado, em requerimento dirigido ao Director da Faculdade, por cada um dos estudantes interessados.
4. Com a autorização da permuta, os requerentes ficam obrigados ao pagamento de uma taxa de mudança de regime correspondente a metade do valor da mensalidade cobrada no regime pós-laboral, além de outros emolumentos previstos na lei.
5. O estudante que transita do regime diurno para o regime pós-laboral fica ainda obrigado ao pagamento imediato de seis meses de mensalidades.
6. Salvo o disposto no número seguinte do presente artigo, a mudança de regime só se torna definitiva se, num período de 6 (seis) meses após a autorização, não houver desistência por parte do estudante que ingressa no regime pós-laboral.
7. Em caso de fraude comprovada, a permuta fica sem efeito e os estudantes são reintegrados no regime da sua inscrição inicial. O estudante que reingressa no regime pós-laboral fica obrigado ao pagamento de quaisquer mensalidades em dívida.

Artigo 14º

(Frequência de disciplinas em outro regime)

1. Os estudantes inscritos num regime poderão, mediante requerimento, frequentar as aulas correspondentes a 2 (duas) disciplinas ministradas em regime distinto, realizando as avaliações exigidas nessas disciplinas, sem que isso altere o regime da sua inscrição.
2. O estudante que, estando inscrito no regime pós-laboral, frequentar disciplinas no regime diurno não está isento do pagamento das mensalidades e fica sujeito ao pagamento de uma taxa de mudança correspondente a metade do valor da mensalidade cobrada em regime pós-laboral.
3. O estudante que, estando inscrito no regime diurno, frequentar disciplinas no regime pós-laboral fica obrigado ao pagamento de uma mensalidade correspondente a metade do valor da mensalidade cobrada em regime pós-laboral, bem como ao pagamento de uma taxa de mudança em igual montante.

CAPÍTULO V

RECEITAS

Artigo 15º

(Distribuição)

1. As receitas deverão ser distribuídas nos termos estabelecidos no documento *Política de Geração e Utilização de Receitas Próprias*.
2. O montante dos salários e incentivos a serem pagos serão fixados, semestralmente pelas Faculdades mediante Tabelas de Honorários uniformizadas.
3. O salário dos docentes será, atendendo a respectiva categoria profissional, estabelecido com base em honorários a auferir por hora de trabalho realizado.

4. Nos meses em que não são pagas mensalidades só serão pagos incentivos aos funcionários e aos membros da Direcção que estejam, directa e efectivamente, envolvidos nas actividades de gestão do curso.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16º

(Dúvidas)

1. As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento serão esclarecidas por Despacho do Director da Faculdade, o qual deve decidir num prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do disposto no artigo 99 do Regulamento Pedagógico.
2. A questão duvidosa será submetida a apreciação e decisão do Reitor da UEM por iniciativa do Director, sempre que entender necessário, ou por iniciativa do estudante em recurso da decisão do Director.

Artigo 17º

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver especialmente regulado no presente Regulamento, aplicam-se as disposições do Regulamento Pedagógico e outras normas em vigor na UEM.

Artigo 18º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente.

Maputo, aos 13 de Outubro de 2005

O Reitor

(Professor Doutor Brazão Mazula)